



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 9 de março de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 070/12 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcos Kac, presentes os Auditores Dr. Abraão Teixeira de Mendonça, Dr. José Alberto Diniz, Dr. Marcelo Marinho e Dr. Antonio Vanderler de Lima Junior reuniu-se às 15:44 horas do dia 09 de março de 2012, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 053/12

Denunciado: Everton Martins de Senna (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC X Sampaio Correa FE

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 04/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Abraão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

3) Processo: nº 095/12

1º) Denunciado: Gabriel de Oliveira Barbosa (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2º) Denunciado: Washington dos Santos Rodrigues (Atleta da AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Tiago Brito Eduardo (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X AA Portuguesa

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 11/02/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas (AD Cabofriense) e Ausente (AA Portuguesa)

Auditor Relator: Dr. José Alberto Diniz

Foi concedido prazo de 05 (cinco) dias pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal dos denunciados.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 02(duas) partidas quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 02(duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado, em 03 (três) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD.

4) Processo: 096/12

Denunciado: Ednaldo da Conceição (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: Artsul FC X Ceres FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 15/02/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcelo Marinho

Foi concedido prazo de 05 (cinco) dias pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal dos denunciados.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254, §1º, I para o art. 250 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5) Processo: nº 098/12

1º) Denunciado: Felipe dos Santos Ferreira (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Rômulo Pinto Sabino (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Americano FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 18/02/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Duque de Caxias FC) e Dr. Marcelo Mendes (Americano FC)

Auditor relator: Dr. Antonio Vanderler de Lima Junior

Foi concedido prazo de 05 (cinco) dias pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal dos denunciados.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6) Processo: nº 099/12

Denunciado: Ceres FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Ceres FC X Serra Macaense

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 22/02/2012

Representante legal dos denunciados: ausente

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Foi concedido prazo de 05 (cinco) dias pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal dos denunciados.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais) por minuto de atraso, sendo 05 (cinco) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto a imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

7) Processo: 100/12

Denunciado: AA Carapebus

Tipificação: Arts. 203, 191, III e 211, na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: AA Carapebus X Artsul FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 22/02/2012

Representante legal dos denunciados: ausente

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Foi concedido prazo de 05 (cinco) dias pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal dos denunciados.

A Douta Procuradoria manteve a denúncia do art. 203, excluindo os demais.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado, em R\$5.000,00 (cinco mil reais), perda de pontos e diante da reincidência específica, determino com fulcro no art. 203, §3º do CBJD a exclusão do AA Carapebus do campeonato, torneio ou equivalente em disputa.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 102/12

1º) Denunciado: Luiz Eduardo Campese (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Leandro Francisco da Conceição (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC X Angra dos Reis EC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 22/02/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Marcelo Marinho

Apresentada prova de vídeo pela defesa.

Foi requerido pela defesa depoimento pessoal do 2º denunciado, o que foi indeferido pela Presidência, tendo em vista a desnecessidade da prova.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Foi concedido prazo de 05 (cinco) dias pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal dos denunciados.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 04(quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

9) Processo: nº 103/12

1º)Denunciado: Imperial FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: João Francisco Nóbrega da Silva (Treinado do Imperial FC)

Tipificação: Arts. 258 e 243-F, §1º do CBJD

3º)Denunciado: Yuri Vera Cruz Erba

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Imperial FC X América FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 22/01/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcio Costa Rio

Auditor relator: Dr. Antonio Vanderler de Lima Junior

Apresentada prova de vídeo pela defesa.

Foi concedido prazo de 05 (cinco) dias pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal dos denunciados.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, sendo 02 (dois) minutos, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 03(três) partidas quanto à imputação dos art. 258 do CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

10) Processo: nº 105/12

Denunciado: Anisio Militão Batista (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Sampaio Correa FE

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 22/02/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Apresentada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 02 (duas) partidas quanto à reclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 106/12

1º) Denunciado: Antonio de Moura Carvalho (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A, §4º do CBJD

2º) Denunciado: Carlos Renato de Abreu (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 (2x) do CBJD

3º) Denunciado: Tiago Schimidit Silveira (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A c/c 157, II do CBJD

4º) Denunciado: Alfredo Sampaio (Técnico do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

5º) Denunciado: Ronaldo Torres (Preparador Físico do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

5º) Denunciado: Felipe Gomes da Silva (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 260 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Boavista SC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 29/02/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Carlos Francisco Portinho (Boavista SC), Dr. Martinho Neves de Miranda (CR Flamengo) e Dr. Rafael Caruso (Árbitro)

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Foi requerida juntada de prova documental pela defesa do Boavista SC, sendo a mesma deferida pela Presidência da comissão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Apresentada prova de vídeo.

Depoimento do 1º Denunciado Antonio de Moura Carvalho (Atleta do Boavista SC) – RG292641199/ SSP-SP.

Perguntado pelo Presidente da Comissão, o Senhor Antonio de Moura Carvalho respondeu:

“Que o depoente pode informar que a jogada se deu em uma disputa de bola e que no momento em que atingiu o atleta do Flamengo pensou ter atingido o pé e não o tornozelo; que em nenhum momento foi sua intenção de atingir da forma que foi vista no vídeo ora apresentado o atleta adversário, tendo sido sua única intenção à bola; que o depoente insiste que na disputa ele visou o tempo todo a bola de jogo, tendo atingido o atleta adversário de forma culposa, sem qualquer intenção de machucá-lo; que o depoente termina por afirmar que não tem o cacoete de marcador, motivo pelo qual perdeu o tempo da bola; afirma ainda que nunca sofreu qualquer sanção disciplinar e que esta é a primeira oportunidade em que comparece a este Tribunal; que o depoente afirma que não houve reação da equipe adversária em relação ao atleta Willians do Flamengo; que o depoente viu que o Técnico de sua equipe, Senhor Alfredo Sampaio, saiu de sua área técnica, se dirigindo ao meio de campo sempre pela parte externa que delimita o campo de jogo, vindo a lhe gritar para retirar seus companheiros da confusão para que ninguém mais fosse expulso.”

Resultado: Cuida-se de denúncia da Procuradoria em face do atleta Antonio de Moura Carvalho, nº 7 da equipe do Boavista SC contra o atleta Willians Domingos Fernandes, nº 8 da equipe do CR Flamengo, por infringência ao art. 254-A, §4º do CBJD.

A gravidade do fato justifica a concessão da medida extrema diante da gravidade da consequência de seu ato.

A própria Lei determina o afastamento do atleta agressor, pelo prazo em que durar a convalescência do atleta agredido.

De outra sorte não há que se falar que a suspensão somente seria cabível no certame Estadual, tendo em vista que o legislador não fez esta distinção, não cabendo ao intérprete distingui-la.

Devemos observar que o fato trazido a julgamento é de extrema gravidade, motivo pelo qual o afastamento se impõe.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Diante do exposto, Por unanimidade de votos, foi o 1º denunciado afastado temporariamente de suas atividades futebolísticas, pelo prazo máximo de até 20(vinte) dias, ou então mediante prova de que o atleta agredido esteja apto a retornar aos treinamentos.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 04(quatro) partidas quanto à reclassificação do art. 250 (2x) para o art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à reclassificação dos arts. 254-A c/c 157, II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado, em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado, em 04(quatro) partidas e multado em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 6º denunciado em 15 (quinze) dias e multado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à reclassificação do art. 260 para o art. 259 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

13) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao termino de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:40 horas.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2012.

**Marcos Kac
Presidente da Comissão**

**Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ**